



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 136 DE 26 DE JUNHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS  
MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de Diárias a serem pagas ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando de viagem a serviços do Município de acordo com tabela abaixo:

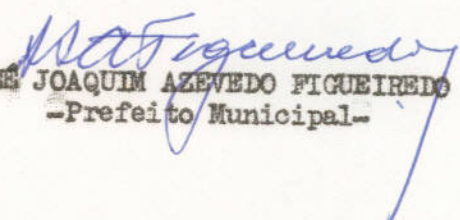
- 1) - PRESIDENTE E VEREADORES:
  - a) No Estado.....R\$ 46,64
  - b) Fora do Estado.....R\$ 69,96
- 2) - SECRETÁRIOS:
  - a) No Estado.....R\$ 35,95
  - b) Fora do Estado.....R\$ 53,92
- 3) - DEMAIS SERVIDORES:
  - a) No Estado.....R\$ 24,75
  - b) Fora do Estado.....R\$ 37,12

Artigo 2º - As despesas com transportes, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor da diária.

Artigo 3º - O valor das diárias constantes no artigo 1º serão reajustados de acordo com índices inflacionários (IPCr) a ser estipulados mensalmente pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 066 de 06/08/91, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT  
EM 26 DE JUNHO DE 1.995.

  
JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO  
-Prefeito Municipal-